

EDITAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2025**1. OBJETO:**

- 1.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de um espaço/vagas de garagens em espaço físico coberto, disponível e em condições de uso, estrategicamente localizado nas proximidades da sede institucional da companhia, devidamente regularizado, destinado a ser utilizado como estacionamento dos veículos oficiais da EMCASA. O espaço deve garantir o acesso 24 horas por dia, incluindo os finais de semana e feriados, atender aos requisitos de segurança, acessibilidade, garantindo a integridade dos veículos, facilitando a logística operacional e promovendo a eficiência dos serviços prestados ao município, em atendimento a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário por vaga	Valor Total Mensal
01	Locação de espaço/garagem em imóvel coberto, destinado à guarda e estacionamento dos veículos da EMCASA	04	Vagas	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Valor Total Anual					R\$ 9.600,00

- 1.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização do fornecimento do item, tais como: água, energia elétrica, manutenção do imóvel, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 1.4.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única

responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2. RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto estão programados em recursos próprios da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.

3. DA PROPOSTA:

- 3.1.** O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;

- 3.2.** A proposta apresentada deverá conter:

- 3.2.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

- 3.2.1.1.** Complementarmente, a critério da EMCASA, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, web site para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

- 3.2.2.** Especificação dos preços de cada item do objeto licitado;

- 3.2.3.** Todas as informações relativas à empresa, tais como: CNPJ, e-mail, telefone de contato, endereço, dados bancários, identificação e assinatura do representante legal.

- 3.3.** O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverá incluir todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: Água, energia elétrica, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

- 3.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1.** Trata-se de contratação mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 30, da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 4.2.** O contratado deverá certificar que os valores ofertados estão de acordo com o praticado no mercado.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E PROROGAÇÃO:

- 5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando o objeto continuar atendendo as necessidades da Companhia.
- 5.2.** A formalização da contratação será dada por meio de emissão de Ordem de Serviço, observadas as disposições do Termo de Referência.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.** Cédula de Identidade e CPF;
- 6.1.2.** Comprovante de residência;
- 6.1.3.** Certidão criminal;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.2.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.2.3.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMCASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à EMCASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. PAGAMENTO:

7.1. A contratada deverá encaminhar à contratante a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços executados, podendo fazê-lo de forma mensal, conforme o parcelamento ajustado, ou em valor total, a depender do que for previamente acordado entre as partes.

7.2. A EMCASA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

7.3. O valor total da contratação será de R\$ 9.600,00,00 (nove mil e seiscentos reais) dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas, no valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

7.4. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1. a data da emissão;

7.5.1.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1.3. o período de prestação dos serviços;

- 7.5.1.4.** o valor a pagar; e
- 7.5.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 7.7.** A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail: nf@emcasajf.com.br.
- 7.8.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato, se for o caso.
- 7.9.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 7.10.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.11.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 7.12.** O pagamento somente será efetuado:
 - 7.12.1.** Após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 7.12.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.13.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 7.14.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.15.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 7.17.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 8.1.** Para a presente aquisição não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto se expressamente admitido por meio de aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.
- 9.2.** Caso seja celebrado o aditivo contratual de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.3.** Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei nº 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

10. PENALIDADES:

- 10.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, em eventual contrato, ata de registro de preços (ARP) e no edital de licitação sujeitará à aplicação das sanções correspondentes, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, entre outros:

-
- 10.2.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.2.2.** der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- 10.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do Contrato;
- 10.2.5.** praticar ato fraudulento na vigência do Contrato;
- 10.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EMCASA;
- 10.2.8.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 10.3.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa, a EMCASA poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 10.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- 10.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 10.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Unidade Gestora, no caso de rescisão do Contrato por culpa do Fornecedor ou quando incorrer nas infrações dos itens **10.2.1** e **10.2.2**;
- 10.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Fornecedor incorrer nas infrações dos itens **10.2.4** a **10.2.8**;

-
- 10.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **10.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **10.3.3**;
- 10.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede o eventual cancelamento do Contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 10.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 10.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou da garantia, se houver;
- 10.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes no Contrato;
- 10.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

- 10.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 10.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 10.13.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 10.14.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.15.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.** Ao longo da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer além do objeto do contrato, suporte ilimitado por meio de canais de comunicação via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- 11.2.** O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta inexigibilidade de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 11.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 11.4.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

-
- 11.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 11.6.** A participação do Fornecedor nesta inexigibilidade de licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11.7.** Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a esta licitação.
- 11.8.** A Contratada se obriga a manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.
- 11.9.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- 11.11.** Para fins de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os feriados e recessos praticados pela EMCASA, no âmbito de sua sede, localizada em Juiz de Fora/MG.
- 11.12.** A presente aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 27 de agosto de 2025.

Lucas Cassab Lopes – Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA